DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Normativos 3
Instrução Normativa 3
Licitações e Contratos 9
Leilões 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Dispensas 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3818 DE 16 DE JULHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 4.186 de 17 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 521.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020510 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 639 - 12.365.0160.2131.0000 Assist Ed Criança Zero/Seis Anos.....R$ 521.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

T O T A L GERAL.....R$ 521.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

***Excesso de arrecadação** oriundos do Orçamento vigente.....R$ 521.000,00

Artigo 3º.- Os recursos a serem suplementados neste decreto estarão isentos do cômputo no percentual permitido de suplementação, conforme o Inciso VII, artigo 4º da Lei n° 4.186 de 17 de dezembro de 2025.

Artigo 4º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

DECRETO Nº3.819 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO do Fórum Municipal de Educação de caráter permanente no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Departamento Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pelo Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 220/25, que estabelecem o regime de colaboração e as normas para o novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais.

CONSIDERANDO o papel estratégico da avaliação contínua e do monitoramento das metas e estratégias do Plano Nacional/Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de um órgão colegiado para mediar o diálogo entre a sociedade civil organizada e o Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir estabilidade jurídica e institucional ao Fórum Nacional de Educação, garantindo sua continuidade de Estado, independentemente de conjunturas governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME que possuirá natureza consultiva, mobilizadora, propositiva, articuladora e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere à elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação - PME.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atenderá ao disposto no artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Atuar como instância permanente de articulação, mobilização, participação social, debate e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município;

II - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

III - Coordenar o processo de elaboração, revisão,

monitoramento e avaliação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME);

IV - Promover as Conferências Municipais de Educação;

V - Assegurar a participação democrática da sociedade civil e da comunidade educacional;

VI - Fortalecer os mecanismos de governança, transparência e controle social das políticas educacionais;

VII - Promover articulação entre Município, Estado e União nas políticas educacionais;

VIII - Acompanhar indicadores educacionais do Município;

IX - Propor medidas técnicas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas educacionais;

X - Promover mecanismos de participação social e gestão democrática do ensino público.

Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação - FME será constituído por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada um dos seguintes segmentos,

I - Departamento Municipal de Educação.

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS);

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI - Profissionais da Educação Infantil;

VII - Profissionais do Ensino Fundamental;

VIII - Representantes da Educação Especial;

IX - Representantes das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

X - Membros dos Associações de Pais e Mestres das Unidades da Rede Municipal de Ensino;

XI - Representantes de Instituições de Ensino Profissional Técnico;

XII - Representantes de Instituições de Ensino Superior;

XIII - Instituições Privadas de Ensino;

XIV - Conselho Tutelar;

XV - Departamento Municipal de Assistência Social;

XVI - Departamento Municipal de Finanças;

XVII - Sociedade Civil Organizada;

XVIII - Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal

Parágrafo único - O(a) Diretor(a) Municipal de Educação e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação integrarão o Fórum na condição de membros natos.

Art. 4º - A escolha dos representantes deverá ocorrer de forma democrática, mediante indicação dos respectivos segmentos e entidades representativas, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação com mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução para mais (02) dois anos, totalizando (04) anos.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros, funções e atribuições do Fórum Municipal de Educação através de ato próprio.

§ 1º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será dirigido por uma Coordenação Colegiada, eleita entre seus membros em sua primeira reunião ordinária, composta por:

I - Coordenador(a) Geral;

II - Vice Coordenador(a);

III - Secretário(a) Executivo(a).

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

§ 1º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno~~,~~

§ 2º O Regimento Interno disciplinará, dentre outros aspectos:

I - Periodicidade das reuniões;

II - Processo deliberativo;

III - Critérios de votação;

IV - Convocação das reuniões;

V - Substituição de membros;

VI - Funcionamento das comissões;

VII - Organização das conferências municipais;

VIII - Publicidade dos atos e deliberações.

Art. 8º - O FME terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Educação garantirá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento e reuniões do Fórum.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2026.

Marcelo Simão

Prefeito Municipal

.....

Atos Normativos

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DME N° 02 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial Inclusiva de Santa Rita do Passa Quatro.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro, Luciana Terassi Froner, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando: Decreto nº12.686, de 20 de outubro de 2025;

Considerando o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que alterou o Decreto 12.686;

Considerando a Resolução SEDUC n°129, de 30 de setembro de 2025

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), que consagra, em seus artigos 1º a 6º, princípios, direitos e garantias fundamentais; assegura, no artigo 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e garante, no artigo 208, inciso III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

Considerando a Lei Federal no 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura, em seus artigos 3º, 53 e 54, inciso III, o direito fundamental à educação e ao atendimento educacional especializado;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece princípios e garantias para a educação nacional, bem como dispõe, em seus Capítulos V e V-A, sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

Considerando a Lei Federal no 10.436/2002, que reconhece e regulamenta a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

Considerando a Lei Federal no 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, regulamentada pelo Decreto no 8.368/2014, bem como a Nota Técnica no 24/2013/MEC/SECADI/DPPE, que orienta sua implementação;

Considerando a Lei Federal no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (2008), que garante acesso, permanência, participação e aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas regulares;

Considerando a Deliberação CEE no 149/2016, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a Lei nº 17.798/2023, que altera a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

Considerando o Parecer CNE/CP no 50/2023, reanalisado em 05 de novembro de 2024, que orienta o atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

Considerando a Lei nº 13.716/2018 que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

Considerando o Regimento Escolar, art. 42, recebimento de atendimento domiciliar quando impossibilitado e art. 104, atendimento pedagógico domiciliar;

Considerando a Portaria MEC nº421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - Reneei, de que tratam o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

INSTRUI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Artigo 1º - A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Parágrafo único - A Educação Especial Inclusiva, de acordo com os marcos legais, visa o reconhecimento de que todos podem aprender, valorizando as diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza.

Artigo 2º - A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica garantido esse direito no art. 206 da Constituição Federal que estabelece as formas e os princípios de ensino, consolidada com o art. 208 reconhece a educação como um direito humano fundamental, de caráter público e subjetivo, inclusive para atendimento educacional especializado às pessoas com alguma deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino e será constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

Artigo 3º - Para assegurar o acesso à Educação Básica aos estudantes elegíveis da Educação Especial Inclusiva, a rede municipal assegurará através das seguintes diretrizes:

I - Dará ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, em qualquer modalidade de ensino;

II - Adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos matriculados;

III - Implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;

IV - Promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;

V - Disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do ensino regular;

VI - Celebrará, se necessário, convênios, parcerias e outros.

Artigo 4º - A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial Inclusiva, em atendimento as legislações

que asseguram o direito e a garantia de seus estudantes no acesso e permanência na escola, devem ser orientados com as seguintes indicações e preceitos:

I - Garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - Garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

III - Equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

IV - Desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem - DUA e à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar;

V –Efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por Professor de Sala de Apoio (PSA);

VI - Fomento da cultura inclusiva nas escolas;

VII - Adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva;

VIII - Reconhecimento e adoção do modelo social de deficiência, compreendendo a deficiência como resultado da interação entre os impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e as barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e institucionais que restringem a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

IX - Promoção da eliminação ou redução das barreiras mencionadas no inciso VIII, de modo a assegurar a acessibilidade, a participação plena, o protagonismo, a autonomia e o desenvolvimento integral do estudante público da Educação Especial.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 5º - São considerados participantes e elegíveis aos serviços da Educação Especial do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e suas diretrizes, os alunos com as seguintes abrangências:

I - Estudante público da Educação Especial: aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, abrangidos pelo "caput" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012;

III – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

IV - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPÍTULO III

DA OFERTA E DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Artigo 6º - Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades didático-pedagógicas organizadas por meio do Plano Educacional Individualizado, desenvolvido pelo professor regente com colaboração do Professor de Sala de Apoio (PSA), como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na escola, na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único - Para o Atendimento Educacional Especializado, a rede municipal de ensino deve matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Secretaria Escolar Digital.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 7º - A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I – O Atendimento Educacional Especializado – AEE será oferecido preferencialmente no contraturno em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade itinerante em espaços multiuso nas Unidades Escolares, a fim de promover a mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa a possibilitar o acesso ao currículo escolar;

II - Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no contraturno escolar, turno extra ou no turno escolar;

III - Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de Atendimento Educacional Especializado - AEE expandido: estratégia de mediação pedagógica desenvolvida por Professor de Sala de Apoio (PSA), para apoiar a escolarização do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, visando ao fomento da cultura e das práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de ensino;

IV - Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;

V - Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino em conformidade com o Decreto nº12.686, de 20 de outubro de 2025.

VI – Estagiário – estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia, Educação Especial, Licenciaturas correlatas à Educação ou Enfermagem, contratado por empresa conveniada com a Prefeitura Municipal, para apoiar no desenvolvimento de atividades pedagógicas das turmas regulares que tenham matriculados educandos considerados público-alvo da Educação Especial.

A atividades relacionadas aos cuidados oferecidos pelos profissionais deste artigo não configuram atendimento na área da saúde.

§1º - Implementação e ampliação dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva, nas salas de recursos multifuncionais e nas unidades escolares por meio de aquisição de: instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

§2º - Os serviços ofertados deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante.

Artigo 8º - O Estudo de Caso é o processo balizador da oferta dos apoios, conforme o Decreto 12.773 - Art. 11. Constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE e configura a etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR DE SALA DE APOIO (PSA) NO AEE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o professor deve possuir formação em Educação Especial ou especialização em Atendimento Educacional Especializado, atuando no exercício de suas atribuições específicas nessa área.

Artigo 10º - São atribuições do profissional de AEE:

I –Identificar estudantes que apresentem necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e que ainda não tenham sido encaminhados ao serviço, através de encaminhamentos do professor regente; realizar a Avaliação Pedagógica Inicial (API) e o Estudo de Caso desses estudantes, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicados, bem como o tempo necessário à sua viabilização.

II - Participar da elaboração, construção e manutenção do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III - Elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV - Orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - Oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI - Participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar e nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

VII - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes que constituem o público do AEE;

VIII - Orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva, bem como quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio;

IX - Elaborar, desenvolver, aplicar o plano de trabalho;

X – Registrar frequência, conteúdos (objeto de conhecimento);

XI - Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.

Artigo 11 - Para fins desta Normativa, considera-se:

I - Estudo de Caso: documento pedagógico elaborado pelo Professor de Sala de Apoio (PSA), na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial. Anexo I

O Estudo de Caso serve para definir pedagogicamente:

- A necessidade de um Profissional de Apoio Escolar (avaliando ajuda em locomoção, higiene, alimentação, interação e comunicação).

- A necessidade de uso de Tecnologia Assistiva e materiais adaptados.

- O direcionamento e os objetivos traçados no PEI (Plano de Ensino Individualizado).

-A articulação de apoios dentro e fora da escola, incluindo a área da saúde.

II - Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE: documento elaborado por Professor de Sala de Apoio (PSA), com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades de estudantes a fim de orientar as ações escolares da unidade escolar. Anexo II.

O PAEE é o documento que faz o registro do estudo de caso e deve conter, no mínimo:

- a definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional;

- a avaliação da necessidade e da capacidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

- plano de trabalho do Professor de Sala de Apoio – PSA.

III - Plano Educacional Individualizado (PEI): documento elaborado pelo professor regente da sala regular em colaboração com o Professor de Sala de Apoio (PSA). Anexo III

O PEI é o documento que contempla o plano de acessibilização curricular, devendo conter, no mínimo:

- as atividades a serem desenvolvidas em sala regular ou em outros espaços organizados para o AEE;

- as medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa, quando indicadas pelo estudo de caso e pelo PAEE;

- as estratégias de acompanhamento e de monitoramento do plano; e

- o registro das devolutivas às famílias.

§1º - O PAEE e o PEI deverão ser revisados semestralmente, de modo a compatibilizá-los com a avaliação contínua do estudante.

§2º - PAEE - Relatório de acolhimento e orientação aos pais/responsáveis, realizado bimestralmente. Anexo IV;

Artigo 12 - A elaboração do Estudo de Caso - do estudante já matriculado no Atendimento Educacional Especializado - AEE é responsabilidade do Professor de Sala de Apoio (PSA), que deverá ser realizada da seguinte forma:

I - regular, aos estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II - eventual, no caso de estudante que não possua histórico de atendimento como aluno elegível aos serviços da Educação Especial.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DA SALA DE AULA REGULAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O PROFESSOR DA SALA DE APOIO - PSA

Artigo 13 - São atribuições dos docentes dos componentes curriculares em regime de colaboração com o Professor de Sala de Apoio - PSA:

I - Planejar as estratégias pedagógicas de forma colaborativa com o Professor de Sala de Apoio - PSA de AEE e/ou Ensino Colaborativo, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos;

II - Elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com o Professor de Sala de Apoio (PSA)de AEE e/ou Ensino Colaborativo;

III - Realizar adaptações didático-metodológicas (nas avaliações, nos materiais didáticos, na abordagem dos conteúdos, entre outros) que atendam às necessidades dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com o Professor de Sala de Apoio (PSA) de AEE e/ou Ensino Colaborativo;

IV - Registrar as adaptações a serem realizadas nos Planos Educacionais Individualizados;

V - Participar de atividades formativas e reuniões pedagógicas que tratam da temática da Educação Especial e de questões relacionadas aos estudantes atendidos no AEE.

SEÇÃO V

DO PROJETO ENSINO COLABORATIVO

Artigo 14 - Fica instituído o Projeto Ensino Colaborativo voltado às unidades escolares da rede municipal de ensino que tenham estudante elegível aos serviços da Educação Especial, como forma de atuação articulada entre os professores regentes, Professor de Sala de Apoio (PSA) e a equipe escolar.

§1º- O Projeto Ensino Colaborativo visa proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede pública.

§2º - Para o fomento da cultura inclusiva nos espaços escolares, o Professor da Sala de Apoio do Projeto Ensino Colaborativo deverá apoiar os professores regentes das classes e aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos e equânimes.

Artigo 15 - O Projeto Ensino Colaborativo é estruturado nos seguintes eixos:

I - Articulação entre os professores regentes de classes comuns do ensino regular e o Professor Sala de Apoio;

II - Identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;

III - Permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, com o mesmo currículo, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;

IV - Orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;

V - Promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR

Artigo 16 – O Departamento Municipal de Educação disponibilizará ao estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, indicados pelo Estudo de Caso, os serviços profissionais de apoio escolar expressos no artigo 7º desta Normativa, os quais poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto.

Artigo 17 - Os Profissionais de Apoio Escolar serão capacitados para atuar no ambiente escolar, visando a garantir o bem-estar do estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA durante a rotina escolar e a fortalecer a autonomia e a liberdade do discente no ambiente escolar, sendo que a atuação desses profissionais não abrange as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º, da Lei federal nº 13.146/2015.

Artigo 18 - O Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

I - Apoio às Rotinas Básicas de Vida Diária: Auxiliar o estudante em todas as necessidades relacionadas à sua higiene pessoal, incluindo o uso adequado do sanitário e a troca de vestimentas, bem como o apoio necessário durante a alimentação, garantindo o posicionamento seguro e adequado, e o auxílio na locomoção dentro das dependências da unidade escolar e nos locais de atividades extracurriculares utilizando, quando necessário, equipamentos de tecnologia assistiva;

II - Fomento à Autonomia Funcional: Atuar como mediador para o desenvolvimento de habilidades de vida diária e organização pessoal, incentivando a independência do estudante em tarefas cotidianas, como guardar e organizar materiais didáticos, orientar-se no espaço físico e cumprir a rotina escolar estabelecida;

III - Suporte à Participação Pedagógica e Acessibilidade Comunicacional: Facilitar a comunicação do estudante com os docentes e colegas, auxiliando na compreensão de instruções e na expressão de ideias, garantindo a sua participação ativa nas atividades propostas em sala de aula, sempre sob a orientação do professor regente. Este suporte inclui o manejo adequado de materiais pedagógicos adaptados e tecnologias assistivas que visam o acesso à informação e ao conhecimento.

Parágrafo único: Fica expressamente vedado ao profissional de apoio escolar ministrar aulas, elaborar ou corrigir atividades e conteúdos didáticos, bem como intervir na metodologia de ensino adotada pelo professor. Sua atuação restringe-se às funções de assistência e de promoção das condições de acessibilidade, participação e apoio à permanência do estudante no ambiente escolar e nos processos de aprendizagem.

Artigo 19 – Ao estagiário compete o apoio no desenvolvimento de atividades pedagógicas das turmas regulares que tenham matriculados educandos considerados público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades tais como ministrar aulas, elaborar ou corrigir conteúdos didáticos, ou intervir na metodologia de ensino do professor.

SEÇÃO VII

DO ATENDIMENTO ESCOLAR DOMICILIAR

Artigo 20 - O atendimento escolar domiciliar, destina-se a alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

Artigo 21 - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, o público-alvo do atendimento escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que:

I- fazem uso constante de respiração mecânica;

II - comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;

III- se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar;

IV – possuam atestado médico que formalize a incapacidade temporária do aluno devido a doenças agudas, infecções ou condições físicas/psicológicas que impeçam a presença.

§ 1º - Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentar as aulas regulares.

§ 2º - Casos não previstos neste artigo, poderão ser autorizados mediante parecer da equipe escolar e DME.

Artigo 22 - A autorização para atendimento escolar domiciliar poderá ser obtida mediante processo autuado e devidamente instruído pelo Departamento de Educação, contendo, obrigatoriamente, o que se segue:

I - requerimento, conforme modelo constante no Anexo V, que integra esta Instrução Normativa, elaborado pelos pais do aluno ou por seu responsável legal, dirigido ao Gestor de Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do aluno e tempo do afastamento.

II - ofício do Gestor de Escola ao Departamento de Educação, manifestando-se quanto à solicitação de atendimento escolar domiciliar, fazendo constar o nome do aluno, o ano/turma/turno além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do aluno ou seus responsáveis.

Parágrafo único - Uma vez concedida, a autorização para o atendimento escolar domiciliar poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam juntados ao processo:

1 - relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

2 - parecer da equipe escolar e DME, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação.

Artigo 23 - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante

relatório médico ou declaração expressa dos pais do aluno ou de seu responsável.

Artigo 24 - São atribuições da equipe gestora da escola:

I - incluir o atendimento escolar domiciliar na proposta pedagógica da escola;

II - apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do atendimento escolar domiciliar a ser prestado;

III – assegurar o acompanhamento pedagógico do atendimento;

IV - zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno que se encontre em atendimento escolar domiciliar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Fomentar a formação continuada aos profissionais da educação.

Artigo 26 - Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, na data da publicação desta Normativa, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Artigo 27 – Os Documentos obrigatórios para cumprimento desta Normativa serão disponibilizados e supervisionados pelo Departamento Municipal de Educação (anexos).

Artigo 28 – O Departamento Municipal de Educação editará normas complementares para os casos omissos nessa Normativa.

Artigo 29 – Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de julho de 2026.

LUCIANA TERASSI FRONER

Diretora do Departamento de Educação

.....

Licitações e Contratos

Leilões

LEILÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 142/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo maior lance, objetivando a venda de bens móveis de propriedade da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, no estado em que se encontram, cuja relação, descrição e quantitativos encontram-se no edital disponibilizado no site da prefeitura municipal (www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br), A PARTIR DO DIA 17 de julho de 2026 e no SITE do LEILOEIRO OFICIAL (www.sumareleiloes.com.br). Este certame foi processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão pública será realizada dia **07/08/2026 a partir das 10:00 horas** na modalidade “on line”, através da internet, pelo leiloeiro oficial Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 640 através do site www.sumareleiloes.com.br devendo os interessados cadastrarem-se no referido site com antecedência de 2 (dois) dias da realização do certame. Os interessados poderão visitar os bens nos dias **27/07/2026 e 29/07/2026**, **mediante agendamento prévio**, pelo e-mail **assessor.gabinete@santaritadopassaquatro.sp.gov.br** nos seguintes endereços e horários:

Pátio 1

Horário: Das 08h00 às 11h00.

Endereço: Estrada Vicinal Túlio Ribeiro, S/N - (Km 10 Leste) - Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-043 (ao Lado Da Estação de Tratamento de Esgoto).

Lotes: 23 a 30.

Pátio 2

Horário: Das 13h00 às 16h30.

Endereço: Rua Francisco Alberto Porphirio, 2 - Jardim São Vicente, Santa Rita do Passa Quatro/ SP, CEP 13.672-354 (Ao Lado do Cemitério Municipal).

Lotes: 1 a 22.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2026.

Marcelo Simão

Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – OPEN BRASIL INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - OBJETO – Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 meses, sendo que a empresa abre mão do reajuste de preços pelo IGP-M, e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. Data – 16/07/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 89
CONCURSO PÚBLICO 02/23

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento do cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 02/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
5305	ELIANA TERASSI PINTO	13

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2026.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO nº 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por profissional legalmente habilitado, compreendendo a realização de diagnóstico técnico da edificação, a elaboração de estudos, projetos e demais documentos técnicos necessários, bem como o assessoramento e apoio técnico à fiscalização da execução da reforma no prédio da Câmara Municipal, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a emissão da ordem de empenho em favor da empresa **RF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 26.645.866/0001-43, já qualificada nos autos, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de **R$ 59.800,00** (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Publique-se na forma da Lei.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de julho de 2026.

GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

.....